

Sociedade Civil; André Kluppel Carrara, Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Waleska Batista Fernandes, Representante do Conselho Regional de Serviço Social.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 72/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 27/10/2021 a 03/11/2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D66454, 27/10/2021, 01 trailer; D62382, 27/10/2021, 01 tenda vermelha, 01 aspirador de pó, 02 baldes, 01 caixa de plástico, 01 cabo para “chupeta”, 01 lâmpada de emergência; D62381, 27/10/2021, 01 saco de máscaras e brinquedos, 01 banqueta de plástico, 01 mesa de madeira, 02 vasilhas plásticas; D66167, 28/10/2021, 01 caixa plástica com pequi; D62383, 29/10/2021, 10 mochilas diversas, 01 saco de chinelo/calçados em geral, 02 bolsas tipo sacola, 01 saco com capinhas de celular, 01 saco de baterias eletrônicas, 01 carrinho de supermercado, 01 bicicleta na cor azul; D66168, 03/11/2021, 01 saco de panos de prato, 01 saco de panos de chão, 01 carrinho de carga. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00002873/2021-39, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0079-D, datado de 22 de junho de 2021, lavrado em desfavor de GILBERTO AMADO DA MOTA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto nº 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00002874/2021-83, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0075-D, datado de 22 de junho de 2021, lavrado em desfavor de LUIZ FELIPE BARBOSA BRASIL, CONFIRMAR a forma sumária adotada e prevista na alínea c, do art. 115, do Decreto nº 36.589/2015 e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto nº 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00003583/2021-11, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0092-D, datado de 03 de agosto de 2021, lavrado em desfavor de ANTÔNIO CARLOS DA SILVA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015, a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto nº 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00003587/2021-91, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0094-D, datado de 03 de agosto de 2021, lavrado em desfavor de JOSÉ ROBERTO DE SOUZA SILVA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto nº 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00004537/2021-21, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0124-D, datado de 23 de setembro de 2021, lavrado em desfavor de YUCATAN ALVES CESARIO e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015, a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto nº 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 77, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme designação de competência concedida por meio da Portaria nº 55, de 20 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Determinar o fechamento do Planetário de Brasília entre os dias 25 e 31 de dezembro de 2021 em virtude das festividades de final de ano.

Art. 2º Devem os executores articular junto às empresas contratadas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal de forma a manter um efetivo mínimo e essencial, estando os demais colaboradores dispensados durante os dias que tratam o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL COELHO KONIG DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 37/2021 - 81ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concommitante ao Plano Diretor de

Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 81ª Reunião Extraordinária, em sessão pública virtual, realizada em 28 de outubro de 2021, DECIDE:

Processo nº: 0111-000043/2016

Interessado: CODHAB/TERRACAP

Assunto: Aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano URB-092/19 – Quadras 7 e 8 do Residencial Tamandua – Recanto das Emas - RA XV.

Relatora: Ruth Stéfane Costa Leite - Membro Titular – PRECOMOR/DF

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 0111-000043/2016, que trata do parcelamento do solo urbano do Residencial Tamandua Quadras 07 e 08, consubstanciado pela URB 092/19, nos termos constantes no relatório, tendo em vista a verificação pela autoridade competente de que estão atendidas as diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009 e demais parâmetros técnicos e requisitos legais relativos ao parcelamento do solo.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 31 (trinta e um) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI, RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MÁRCIO FARIA JÚNIOR, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente – SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular – PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 202, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e na Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal CGDF, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 104, de 29 de julho de 2021, que instituiu a Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial - TCE, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e na Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal-CGDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

CONTROLADORIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

Em 06 de outubro de 2021

Interessada: Controladoria-Geral do Distrito Federal; Processo: 00480-00001893/2021-70.

Acolho, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica nº 27/2021 - CGDF/ASAPJ (71390138), por seus próprios e jurídicos fundamentos, para autorizar o pedido de revisão do processo administrativo disciplinar nº 0480.000852/2011. Defiro o pedido de efeito suspensivo, nos moldes do item 24, com fulcro no art. 61, parágrafo único, da Lei federal nº 9.784, de 1999. Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para constituição de comissão revisora, nos termos do art. 261, § 1º, da LC 840/2011.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

DECISÃO Nº 4070/2021 (*)

PROCESSO Nº 00600-00008296/2021-71-e - Pensão militar instituída por IDELFONSO MENDES LEITÃO – PMDF. DECISÃO Nº 4070/2021 -O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar: a) a Portaria n.º 717, de 16 de setembro de 2013, publicada no DODF de 17.10.2013, para alterar a data de vigência da concessão para a data de requerimento da beneficiária Michelly dos Santos Mendes, filha maior de outro leito, e a data de óbito do instituidor, conforme informado na aba “Dados do Instituidor”, bem como excluir a expressão “7º, inciso I, alínea ‘d’, da Lei nº 3.765/1960” e incluir os arts. 7, inciso II, e 28 da Lei nº 3.765/1960; b) a Portaria nº 719, de 07 de outubro de 2016, publicada no DODF de 13.10.2016, para alterar a data de óbito do instituidor, conforme informado na aba “Dados do Instituidor”, bem como excluir a expressão “7º, inciso I, alínea ‘d’, da Lei nº 3.765/1960” e incluir os arts. 7, inciso II, e 24 da Lei n.º 3.765/1960; II – no Sirac, nas abas: a) “Dados da Concessão”, juntar as retificações indicadas no item I supra, bem como a Portaria nº 719, de 7 de outubro de 2016, publicada no DODF de 13.10.2016, que excluiu Diogo Staine da Silva Mendes do rol de beneficiários da pensão militar instituída pelo Soldado PM Idelfonso Mendes Leitão; b) “Histórico”, registrar a reversão da pensão em favor do filho menor Diogo Staine da Silva Mendes, nascido em 15.07.1992, considerada legal por meio da Decisão nº 4000/2007, proferida no Processo nº 2440/1996, e alterar o campo “Paridade” para “Sim”; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021, página 32.